



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1538/2021

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para Concessão de Imóvel e Instalações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antonio do Paraíso, e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder na modalidade de comodato o Lote e as Instalações do Antigo Centro de Saúde, localizada na Rua Sidney Navarro, Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CPNJ nº 07.629.773/0001-80, atualmente com sede na Rua Jaime Canet, s/n, no Município de Santo Antonio do Paraíso, para abrigar a Escola Especial – APAE.

Art. 2º - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de vigência da Cessão de Uso de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe (Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial), em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único: A rescisão e reintegração do bem ao Município nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais.

Art. 4º - A presente concessão fica dispensada de prévio processo licitatório, considerando o manifesto interesse público na prestação dos serviços educacionais na modalidade de Educação Especial.

Art. 5º - Faz parte desta Lei a Minuta do Termo de Contrato de Comodato, podendo haver alterações caso necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de janeiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SIDNEY NAVARRO, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de , o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal....., doravante designado COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, 07.629.773/0001-80, atualmente com sede na Rua Jaime Canet, s/n, no Município de Santo Antonio do Paraíso, neste ato representada por (qualificar), doravante designada COMODATÁRIO, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – A COMODANTE cede a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Rua Sidney Navarro, nesta cidade, a fim de que (indicar a finalidade).

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA (Guarda e Conservação) – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO se obriga a manter o imóvel cedido, conservando-o limpo e pintado interna e externamente, às suas expensas, durante o prazo contratual se necessário.

CLÁUSULA QUARTA (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao COMODATÁRIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA (Restituição) – Findo a cláusula segunda deste instrumento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO restituirá o imóvel à COMODANTE, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização) – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações perante terceiros) – A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pela Associação, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA (Compromissos) – A COMODATÁRIA obriga-se a: a) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA NONA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério:

1) considerar terminada a cessão de uso, sem que a COMODATÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá a COMODATÁRIA restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Rescisão) – O descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Notificações e Informações) – A COMODATÁRIA será notificado mediante documento protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Foro) – Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em () vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antonio do Paraíso, em de de

(COMODANTE)

(COMODATÁRIO)

TESTEMUNHAS: 1) Nome: Identidade nº: CPF nº: 2) Nome: Identidade nº: CPF nº: